

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA MT

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

Prezado Pregoeiro (a)

EU, RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF: 001.475.041-47, RG: 1549533-7 SSP MT, EMPRESARIO, residente e domiciliado, na rua 01 nº 1801 bairro jardim tropical II AGUA BOA MT, tem muito interesse em participar de seu pregão, e a assim tentar vencer a licitação, oferecendo o melhor preço possível, e com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor este **ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal Brasileira.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, a tempestividade desta **impugnação / esclarecimento**, dado que a sessão pública está prevista para **01/09/2022 08:00**, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, **bem como item do referido edital:**

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada e justificada, protocolizando o pedido com os prazos de até 02 (dois) úteis antes da abertura dos envelopes, conforme art. 12 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555/00, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO 0 KM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a

competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

São os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

I - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1- O Edital traz em seu texto a seguinte colocação:

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - ESTADO DE MATO GROSSO, sito à Finlândia, s/nº, Maria Joaquina I, através do Prefeito Municipal, torna público que seu pregoeiro Municipal Sr. **Alessandro dos Santos Oliveira**, instituído pela Portaria nº 030/GP/2021, de 20 de Janeiro de 2021, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP** do tipo "**Menor Preço por Item**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007.

Este item do edital, deixa claro quanto a aquisição, de motocicleta, este nobre órgão, deseja adquirir, motocicleta(S), de empresas que possam ofertar, com o **menor custo** para a contratante (**ou seja melhor preço**), mais como isso poderá acontecer, se está direcionado para somente 01(UMA) marca, praticamente impossível, **sem disputa em preço**, vejamos:

2. Especificação e Quantitativo

As licitantes interessadas deverão fornecer os sistemas informatizados abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	MOTOCICLETA - 110CC - COM PARTIDA ELÉTRICA E COM BAGAGEIRO, TIPO DE MOTOR OHC MONOCILINDRICO COM 4 TEMPOS COR 1ª OPÇÃO BRANCA, 2ª OPÇÃO VERMELHA.	UND	02
02	MOTOCICLETA - COM PARTIDA ELÉTRICA, TIPO DE MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS ARREFECIDO A AR 162,7 CC CILINDRADA 14,9 CV A 8.000 RPM DE POTÊNCIA 5 VELOCIDADES ELÉTRICOS, 57,3 X 63,0 MM DE DIÂMETRO E INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM FL GASOLINA.	UND	02

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

RUBENS
GONCALVE
S DOS
SANTOS:00
147504147

Assinado de forma digital por RUBENS GONCALVES DOS SANTOS:00147504147
Dados: 2022.08.23 18:18:12 -03'00'

NESTAS DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, PODERIA ME EXPLICAR, QUAIS FORAM OS 03 MODELOS DE MOTOCICLECLAS PRA GERAR ESTE TERMO DE REFERENCIA ???
(LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS MINIMOS DETALHES É CLARO)

VAMOS LÁ, NO ITEM 1 (UM)

APARENTE MENTE NÃO DIRECIONA, MAIS ESTA PEDINDO MOTOR OHC, ESTA DESCRIÇÃO, SOMENTE A HONDA TEM, PARA ESTE MODELO DE BAIXA CILINDRADA, A SUZUKI E HAOJUE O MOTOR É SUPERIOR, POREM NÃO ENCAIXA, PORQUE É DOHC, O QUE SIGNIFICA DUPLO COMANDO DE VALVULAS NO CABEÇOTE

A YAMAHA TAMBEM NÃO ENCAIXA, PORQUE O MOTOR DA YAMAHA É SOHC O QUE SIGNIFICA SIMPLES COMANDO DE VALVULA NO CABEÇO, APENAS 01 COMANDO DE VALVULA, COMO O MOTOR OHC, QUE É 01 COMANDO DE VALVULA NO CABEÇOTE.

ITEM 2 (DOIS)

- PEDE TIPO DE MOTO OHC, SO A HONDA TEM CONFORME EXPLICADO NO ITEM 1 (UM)
- PEDE 162,7 CC CILINDRADAS, SOMENTE A HONDA TEM, A HAOJUE DR 160 É A QUE CHEGA MAIS PERTO TENDO 162 CILINDRADAS, A YAMAHA FACTOR 150 TEM APENAS 149 CC
- PEDE 149,9 SOMENTE A HONDA CG 160 TEM, A HAOJUE TAMBEM TEM POREM SERA DESCLASSIFICADA PORQUE PEDE MOTOR OHC E 162,7 CC CILINDRADAS, A YAMAHA JÁ NÃO ENCAIXA PELOS MESMOS MOTIVOS E TAMBEM NÃO TEM 14,9 CV TEM APENAS 12 CV
- PEDE 8.000 RPM, A MAIRIA DAS MOTOS É 7.500 RPM
- PEDE 57,3X63,0 DE DIAMETRO, ISSO SÃO MEDIDAS, E MEDIDAS É ESPECIFICO DE CADA MARCA, CADA UMA TEM SUAS MEDIDAS TIPO DIAMETRO E CURSO, E ESTAS MEDIDAS É DA HONDA CG 160
- PEDE INJEÇÃO ELETRONICA PGM FL, NO CASO SERIA INJEÇÃO ELETRONICA PGM FI E NÃO FL, QUE NO CASO ESTA DIRECIONADISSIMO, SOMENTE A HONDA TEM ESTA DESCRIÇÃO PGM FI, OUTRAS MARCAS SÃO APENAS CARBURADOR OU INJEÇÃO ELETRONICA

NENHUM MODELO DE MOTO NESTA CATEGORIA ENCAIXA AO TERMO DE REFERENCIA, COMO PODE SER VISTO ATRAVES DO LINK DOS CATALOGOS A SEGUIR.

<https://haojuemotos.com.br/dr-160-fi/>

<https://www3.yamaha-motor.com.br/factor-150-ed-ubs/product/30017>



Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

RUBENS
GONCALVES
DOS
SANTOS:0014
7504147

Assinado de forma
digital por RUBENS
GONCALVES DOS
SANTOS:00147504
147
Dados: 2022.08.23
18:18:30 -03'00'



<https://haojvemotos.com.br/dr-160-fi/>



<https://www3.yamaha-motor.com.br/factor-150-ed-ubs/product/30017>

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Água Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

RUBENS
GONCALVES
DOS
SANTOS:001
47504147

Assinado de forma
digital por RUBENS
GONCALVES DOS
SANTOS:00147504
147
Dados: 2022.08.23
18:18:46 -03'00'



<http://www.daframotos.com.br/modelos/index/31/apache-rtr-200.html>



<https://shineray.com.br/produtos/jef-150/>

COMO PODE SER VISTO SOMENTE A HONDA E HAOJUE TEM ESTA MOTO NA CATEGORIA DE CILINDRADAS, POREM NAS OUTRA DESCRIÇÕES NENHUMA MODELO DE MOTO ENCAIXA, NEM MESMO **HAOJUE** E **HONDA**, NENHUMA MOTO NESTA CATEGORIA TEM A POTENCIA E O TORQUE EXIGIDO, **LEMBRANDO QUE DEVERA ENCAIXAR PELO MENOS 03 MARCAR PRA NÃO DIRECIONAR SEU PREGÃO.**

OBS. MESMO QUE OUTRAS MOTOS DE CILINDRADAS SUPERIORES, ENCAIXA SE AO EDITAL,

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

RUBENS
GONCALVES
DOS
SANTOS:001
47504147

Assinado de forma
digital por RUBENS
GONCALVES DOS
SANTOS:001475041
47
Dados: 2023.06.13
18:19:04 -03'00'

NÃO CONCORRERIA PREÇO COM ESTA DE CILINDRADA MENORES, ATE PORQUE SÃO MOTOS DE CATEGORIA DIFERENTES, SERIA UMA MOTO DE PORTE MAIOR, E DE CATEGORIA DIFERENTE.

PEDE TANTOS DETALHES E MEDIDAS, DESNECESSARIO CLARO, TIPO UMA MOTO DE 160 CILINDRADAS, QUAIS AS MOTO DE MARCAS CONCORRENTE TERIA ?; (CONSIDERANDO MOTOS DE PEQUENOS PORTE CLARO, CONFORME É O DESEJADO PELO ORGAO)

EXEMPLO DE UM PREGAO REALIZADO QUE SEM QUALQUER DIRECIONAMENTO, PREGAO ELETRONICO 49/2022 NA CIDADE DE SORRISO.

MOTOCICLETA - FABRICACAO NACIONAL ZERO KM, COR PREFERENCIALMETE BRANCA. FABRICACAO E MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR. MOTOR A GASOLINA OU FLEX, NO MINIMO 149 CILINDRADAS, 04 TEMPOS, OHC, SOHC OU DOHC MONOCILINDRICO, 02 VALVULAS, REFRIGERACAO A AR, COM POTENCIA MININA DE 11 CV, SISTEMA DE IGNICAO ELETRONICO, PARTIDA ELETRICA, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR OU A DISCO. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 12,5 LITROS, COM CAVALETE CENTRAL, EQUIPADA COM BAGAGEIRO COM CAPACIDADE DE CARGA MININA DE 20 KG TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN. DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA, COM FRETE INCLUSO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

NESTE PREGAO NÃO PARTICIPOU QUEM NÃO QUIS, PORQUE NÃO FOI DIRECIONADO.

DESTA FORMA DEVERIA SER O SEU PREGÃO LICITA E SEM DIRECIONAMENTO, NÃO FALO SÓ PELA ELETRONICA **PGM FI** NÃO, QUANTAS MARCAS DE MOTOS CONCESSIONARIAS AUTORIZADAS TEM EM SUA CIDADE???

ACREDITO-ME QUE NÃO TEM NEM 03 MARCAS DIFERENTES DE MOTOS

POR ISSO A DISPUTA ENTRE CONCORRENTES DE MARCAS DIFERENTE, EU QUERO PARTICIPAR COM MINHA MARCA, A YAMAHA QUER PARTICIPAR, DAFRA QUER PARTICIPAR, DENTRE OUTRAS QUE TAMBEM QUEREM PARTICIPAR.

MESMO QUE TODAS ESTAS MARCAS PARTICIPEM, E PERCA ESTA LICITAÇÃO, PELO MENOS TEVE A CHANCE DE PARTICIPAR, TEVE A CHANCE DE GANHAR, E VOCE FORÇOU QUE A EMPRESA LOCAL PUDESSE DIMINUIR UM POUCO DE SEU PREÇO.

EXEMPLO TERMO DE REFERENCIA CORRETO E SEM DIRECIONAMENTO PRA NENHUMA MARCA VEJA SE PODERIA SER DESTA FORMA ↓↓.

ITEM 01

MOTOCICLETA - 110CC - COM PARTIDA ELÉTRICA E COM BAGAGEIRO, TIPO DE MOTOR OHC, DOHC OU SOHC MONOCILINDRICO COM 4 TEMPOS COR 1ª OPÇÃO BRANCA, 2ª OPÇÃO VERMELHA.

ITEM 02

MOTOCICLETA - COM PARTIDA ELÉTRICA, TIPO DE MOTOR OHC, DOHC OU SOHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS ARREFECIDO A AR MINIMO 149 CC CILINDRADA, MINIMO 11 CV A 7.000 RPM DE POTÊNCIA 5 VELOCIDADES SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO CARBURADOR OU INJEÇÃO ELETRÔNICA GASOLINA OU FLEX.

COMO PODE SER VISTO, SÃO MEROS DETALHES.

PESSO QUE MUDE O TERMO DE REFERENCIA NESTE MODELO, DESTA FORMA NÃO ESTARA DIRECIONADO A NENHUMA MARCA.

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

RUBENS
GONCALVES
DOS
SANTOS:0014
7504147

Assinado de forma
digital por RUBENS
GONCALVES DOS
SANTOS:0014:504:
47
Dados: 2022.08.23
18:19:17 -03'00'

ENTENDEMOS QUE ESTE NOBRE ORGÃO, SERIA LEIGO, NÃO SERIA PRUDENTE PAGAR MAIS CARO, EM UM PRODUTO SE TEM VARIAS OUTRAS MARCAS QUERENDO PARTICIPAR DESTA PREGAO, E CONSEQUENTEMENTE PODER COMOPRAR COM UM PREÇO MAIS VANTAJOSO, E CONSEQUENTEMENTE SOBRANDO SALDO FINANCEIRO NO CAIXA DESTA NOBRE ORGÃO.

Venho em nome destas, nobres, e idôneas marca, reconhecida pelos seus excelentes serviços prestada ao nosso País, sendo uma das maiores marcas multinacional, pediu permissão para participar de seu pregão.

Do pedido

É evidente de que o termo de referência deve conter o básico necessário, para as aquisições, não prejudicando os órgãos públicos e nem prejudicando as empresas que gostaria de participar, a final de contas, para a lei, todas as empresas são iguais, indiferente do porte de cada uma, e de suas particularidades.

O que interessa é o máximo de participantes possíveis, e conseqüentemente, compra com o menor preço.

Então porque fazer um termo de referência com descrições, que **não são o básico necessário**, e porque tantas medidas, com meros e mínimos detalhes, o que não irá afetar, e nem irá prejudicar o órgão público em nada, caso não seja o interesse do órgão em direcionar o pregão, **grifei**. Vejamos:

Este termo de referência, é o mínimo básico necessário, sem direcionamento, neste caso entra mais de 03 marcas para participar deste pregão.

Afinal de contas isso não afetara em nada, muito pelo contrário, isso só ajudara, o que a prefeitura precisa e de motocicletas para, para desenvolver melhor seus trabalhos, lembrando novamente que quanto mais participantes, no pregão, menor sairá o preço de compra, com isso este nobre órgão, irá abrir as portas para que várias empresas possam participar de seu pregão.

Tais entendimento assim, fere de morte o direito da livre concorrência, TODAS AS MARCAS TÊM QUE TER O DIREITO DE PARTICIPAR DE TODOS OS PREGOES COM TRATAMENTO, DE IGUAL PARA IGUAL, inclusive as maiores e grandes marcas de nosso país, que são a **SUZUKI, YAMAHA, HONDA, BMW, KAWASAKI, SHINERAY, DAFRA**, dentre outras

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal. Ocorre que as especificações descritas no item **DA DESCRIÇÃO DE OBJETO** estão nitidamente direcionadas para um modelo, QUE É A **HONDA**, mesmo a **HONDA NÃO ENCAIXA**, não tendo nenhuma moto que encaixa nestas descrições, a **YAMAHA, SUZUKI, HAOJUE, DAFRA E SHINERAY** não encaixa, como pode ser visto nos links em anexo vejam.

<https://haojuemotos.com.br/dr-160-fi/>

<https://www3.yamaha-motor.com.br/factor-150-ed-ubs/product/30017>

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

RUBENS
GONCALVES DOS
SANTOS:0014750
4147

Assinado de forma
digital por RUBENS
GONCALVES DOS
SANTOS:00147504147
Dados: 2023.08.23
18:19:33 -03'00'

<http://www.daframotos.com.br/modelos/index/31/apache-rtr-200.html>

<https://shineray.com.br/produtos/ief-150/>

Se observar os mínimos detalhes, só a HONDA encaixa.

Ou seja, a única marca que encaixa é a **HONDA**, LEMBRANDO QUE É CLARO, A LEI, QUANTO A DIRECIONAMENTO, que deve ter pelo menos 03 marcas concorrentes, de mais ou menos o mesmo porte de cilindradas, pra não fugir muito da faixa de cilindradas e preço.

Específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação, vejamos:

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem **similaridade ou de marcas**, características e especificações **exclusivas**..."

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: "A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados..."

Assim, o edital da forma que apresenta, não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

RUBENS
GONCALVE
S DOS
SANTOS:00
147504147

Assinado de forma
digital por RUBENS
GONCALVES DOS
SANTOS:00147504
147
Dados: 2022.08.23
18:19:49 -03'00'

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**(grifei)

Segundo a Matriz de Planejamento e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso volume I:

"Haverá direcionamento ou restrição na disputa quando apenas um ou poucos produtos/serviços puderem atender às exigências da Administração, mesmo existindo outras soluções que atenderiam do problema."

Portanto, o Edital favorece de forma desmedida a empresa Menno, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições à todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregaoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

"O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes".

TCU encontra irregularidades em pregão eletrônico da Funasa-MS

"Pela decisão, foram multados o pregoeiro Eduardo Tarciso Brito Targino, em R\$ 5.000, e o ex-coordenador de Logística da Funasa"...

QUER CONTRARIAR A LEI NO MESMO ASSUNTO DENOVO

Os princípios que devem ser observados pela Administração, notadamente os da legalidade e da impessoalidade, bem como a finalidade do certame, que se traduz na obtenção da proposta mais vantajosa, ficam seriamente prejudicados quando da formulação de exigências que limitem a participação de interessados no certame, e isso está acontecendo nas especificações do Edital deste processo, conforme já demonstrado no item **3 QUANTIDADE, DESCRIÇÃO do edital**. Diante disso, o que se espera é que este (a) Pregoeiro (a) mude os aspectos deste Edital, para que seja possível que outras empresas participem do certame, excluindo exigências que só favorecem um único fabricante, e não trazem benefício algum para a Administração Pública.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, todo ato deve ser motivado, seja ele vinculado ou discricionário, e sustenta esta obrigatoriedade a partir de dispositivos constitucionais. Baseando-se no disposto no artigo 1º parágrafo único da Constituição Federal, afirma que "os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses". E conclui que "os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos os justificam".

II - RAZÕES DAS ALTERAÇÕES AO EDITAL QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA SE OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO PODER PÚBLICO:

- 1) Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.
- 2) OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

III - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para a data conforme edital em pauta, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a

esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerado o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2022.

RUBENS	Assinado de forma
GONCALVES DOS	digital por RUBENS
SANTOS:0014750	GONCALVES DOS
4147	SANTOS:00147504147
	Dados: 2022.08.23
	18:20:50 -03'00'

RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS
CPF: 001.475.041-47
RG: 1549533-7 SSP MT
EMPRESARIO
IMPUGNANTE